



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 110/2024

Quissamã, 06 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de levar ao conhecimento dessa Casa Legislativa que, conforme autorizado pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, em relação ao **Projeto de Lei nº 046/2024** de iniciativa dessa Casa Legislativa, aprovado em seu respeitável Plenário, **VETEI**, de forma parcial, o aludido texto legal, conforme razões adiante expostas.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Chefe do Executivo Municipal de Quissamã de apresentar até o último bimestre do ano o calendário de eventos municipais para o ano seguinte. Após análise pela Procuradoria Geral do Município e secretarias responsáveis pelas áreas de turismo, desenvolvimento econômico, cultura e esporte, verificou-se que não é coerente a realização de audiência pública, bem como consulta a Associação Comercial, uma vez que o referido projeto de lei ignora o papel dos conselhos municipais, principalmente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, *órgão constituído por lei, com a participação igualitária da iniciativa privada, sociedade civil e poder público*, reconhecido em todas as instâncias como fórum apropriado para discussões e elaboração das políticas e ações do segmento.

Outro ponto previsto no projeto de lei refere-se a necessidade de comunicar previamente à Câmara Municipal qualquer alteração que se faça necessária no calendário de eventos inicialmente divulgado. Ocorre que, por se tratarem de atividades dinâmicas, os eventos estão vulneráveis a alteração por diversas razões, tais como datas, climas, indisposição de algum protagonista, oportunidades e outros tantos motivos, o que pode gerar interferência na gestão dos órgãos municipais e engessar sua atuação. Por exemplo: Como submeter a Câmara Municipal o adiamento ou alteração de calendário, caso ocorra alguma mudança climática ou outro motivo, acontecido no mesmo dia ou na ante véspera?



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407
Gabinete da Prefeita

Pelos motivos expostos, Veto o § 2º do artigo 1º e o artigo 3º do Projeto de Lei nº 046/2024.

Sendo assim, esperamos dos nobres Edis que, após a tramitação regimental pertinente, essa Casa delibere pela manutenção do presente Veto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita

Ao Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ